



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM/SE)	
Reunião Ordinária nº	254
Decisão CEEMM/SE nº	259/2020
Referência	Consulta - Ordem da Pauta nº 44- Protocolo 1725626/2020
Interessado	JOSE DE SOUZA SANTOS

EMENTA: Consolida a consulta realizada pelo Engenheiro de Controle e Automação Jose de Souza Santos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SE, apreciando o processo em epígrafe que trata da consulta realizada pelo Engenheiro de Controle e Automação Jose de Souza Santos, e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Engenheiro Mecânico CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES, nos seguintes termos: "O ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMACAO JOSE DE SOUZA SANTOS encaminha a este Conselho solicitação aqui transcrita: "Solicito uma relação de atribuições de serviços executados com meu currículo do curso de engenharia mecatrônica de acordo com a resolução de 1973 onde o engenheiro de mecatrônico excesso atividades de mecânica onde executei somente atividades mecânicas na GMB. Motivos de empresas com duvidas das minhas atribuições aguardo retorno". Análise: Considerando que as atribuições do profissional são as que contam Resolução 427/99 do CONFEA, abaixo discriminadas: Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. Art. 2º - Aplicam-se à presente Resolução as disposições constantes do art. 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Art. 3º - Conforme estabelecido no art. 1º da Portaria 1.694/94 – MEC, a Engenharia de Controle e Automação é uma habilitação específica, que teve origem nas áreas elétricas e mecânicas do Curso de Engenharia, fundamentado nos conteúdos dos conjuntos específicos de matérias de formação profissional geral, constante também na referida Portaria. Parágrafo Único - Enquanto não for alterada a Resolução 48/76 – MEC, introduzindo esta nova área de habilitação, os Engenheiros de Controle e Automação integrarão o grupo ou categoria da engenharia, modalidade eletricista, prevista no item II, letra "A", do Art. 8º, da Resolução 335, de 27 de outubro de 1984, do CONFEA. Dessa forma o profissional pode desempenhar atividades de controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. Considerando que em seu histórico escolar, fornecido pela Universidade Paulista – UNIP, constam as disciplinas Mecânica da Partícula, Cinemática dos Sólidos, Fabricação Mecânica, Termodinâmica Básica, Mecânica dos Fluidos, Resistência dos materiais, Processos de Fabricação, Mat. de Construção Mecânica, Termodinamica Aplicada, Mecânica dos Fluidos Aplicada, Projeto de Maquinas, Sist de Controle e Servomecn, dentre outras; Considerando que o profissional encaminha Diploma,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Histórico Escolar, Plano de Ensino fornecidos pela Universidade Paulista – UNIP e Relatório e Voto fundamentado da CEEE; Considerando que o requerente anteriormente fez consulta sobre sua atribuição através do Protocolo nº1696885/2018 e considerando a ambiguidade de atribuições do profissional em questão o mesmo fora analisado pela CEEE e CEEMM; Considerando que a CEEMM e a CEEE foram unânimes conforme voto aqui transcrito: “Diante das considerações descritas acima, considerando que o profissional já possui atribuições de acordo com a Resolução 427/99 do CONFEA (que contemplam atribuições da engenharia mecânica e elétrica) de acordo com sua grade curricular, não se faz necessária a revisão de atribuições deste profissional, bem como não foram observadas ARTs não liberadas por este Conselho por falta de atribuição junto ao registro deste.” Considerando que o requerente solicita uma relação de atribuições de acordo com a Resolução 218/1973 e que as atribuições do profissional pela Resolução 427/1999 referente a resolução questionada é: “Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.” Considerando o artigo 1º da Resolução 218/1973 aqui transcrito: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico.” Considerando a Resolução 218/73 no seu art. 25: “Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução. ” Diante o exposto o profissional poderá exercer as atividades descritas no artigo 1º da Resolução 218/1973 do Confea, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. Fundamentação: Resolução nº 427/99 do CONFEA; Resolução nº 218/73 do CONFEA; Resolução nº 48/76 – do MEC; Portaria nº 1.694/94 – do MEC. Voto: INFORMAR ao profissional solicitante que poderá exercer as atividades descritas no artigo 1º da Resolução 218/1973 do Confea, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.”, **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Acatar o voto do relator Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Engenheiro Mecânico CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES; **2)** Consolidar a consulta realizada pelo Engenheiro de Controle e Automação Jose de Souza Santos nos termos do voto do relator Conselheiro Engenheiro Mecânico CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES; **3)** Encaminhar a resposta da consulta consolidada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM ao Engenheiro de Controle e Automação Jose de Souza Santos. Coordenou a reunião o senhor **Engenheiro Mecânico CAIO FRANCISCO DA SILVA SANTANA**. Votaram favoravelmente os senhores Abimael Anibal Lucena Ferreira e Carlos Antonio De Magalhaes. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 18 de novembro de 2020

CAIO FRANCISCO DA SILVA SANTANA
COORDENADOR